



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.804/2006

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007”.

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2007 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Autarquias e demais entidades de Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Orçamento para 2007 conterà as prioridades da administração municipal definidas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático pela legislação vigente.

Art. 5º - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da L.C. n.º 101/00, considerando os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2006;
- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2007;
- c) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2006;
- d) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2007;
- e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2007 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2007 conforme programação estabelecida;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

- g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2007, desde que devidamente embasados.

Art. 6º - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- a) assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da L.C. n.º101/00;
- b) assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- c) disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- d) garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

Art. 7º - Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 1% (um por cento) da Receita corrente Líquida.

Art. 8º - Até o dia 30 de julho de 2006, o Poder Executivo, por meio do Departamento de Fazenda, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o ano de 2007.

Art. 9º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal n.º 4320/64, da L.C. n.º 101/00 e desta Lei.

Parágrafo único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues na Secretaria de Finanças até o dia 30 de agosto de 2006 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 10º - As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 11 - Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da L.C. n.º 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

Art. 12 - O Orçamento para 2007, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2007;
- b) prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- c) prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela L.C. n.º 101/00;
- d) integração com as ações de desenvolvimentos regional;
- e) as programações constantes do Anexo I desta Lei terão prioridade especial.

§ 1º - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada à rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação e sistemas condominiais, mesmo que não interligados.

§ 2º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados, preferencialmente, com a participação das comunidades a serem beneficiadas por eles, cabendo ao Poder Público o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 3º - As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

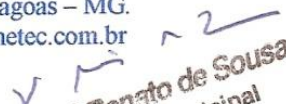
CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 13 - A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2006, desde que não ultrapasse o limite fixado pela L.C. n.º 101/00.

Art. 14 - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 15 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

Art. 16 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput*.

Art. 17 - A transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25,26 e 27 da L.C. n.º 101/00.

Art. 18 - Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização – QR –, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas.

Art. 19 - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

Art. 20 - O Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

- a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A área de Gestão de Materiais, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 22 - A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 23 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 24 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2007, deverão objetivar principalmente:

- a) a ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela L.C. n.º 101/00;
- b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 25 - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela L.C. n.º 101/00.

Art. 26 - Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissões de pessoal quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos através do remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal.

Art. 27 - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a recita estimada para o orçamento de 2007, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

Art. 28 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no artigo 165 e nos §3º e §4º do artigo 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

- dotação para pessoal e seus encargos;
- serviços da dívida;
- dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, no exercício 2007, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 30 -Faz parte integrante desta Lei o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais, em que estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 31 - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2007 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária de 2007, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da L.C. n.º 101/00.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de junho de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal